

empregadora comprovativa da situação de desemprego e declaração do centro de emprego comprovativa da avaliação da capacidade e da disponibilidade para o trabalho.

O cumprimento destas obrigações exige, actualmente, por parte dos requerentes de prestações de desemprego a apresentação sucessiva da declaração comprovativa da situação do desemprego no centro de emprego da sua área de residência e no centro distrital de solidariedade e segurança social competente para decidir sobre a atribuição destas prestações sociais.

Considerando o objectivo inerente ao Programa de Simplificação Administrativa e Legislativa de orientar a Administração para uma resposta pronta e eficaz às necessidades dos cidadãos que possa contribuir para aumentar a sua confiança nos serviços, facilitar a sua vida quotidiana, o exercício dos seus direitos e o cumprimento das suas obrigações e fortalecer a tutela dos direitos fundamentais;

Considerando que importa, neste contexto, evitar que o beneficiário tenha de cumprir as obrigações de exibição e entrega de prova documental em duas entidades distintas;

Considerando que a obrigação para com os serviços de emprego — inscrição nos centros de emprego — se verifica em primeiro lugar e só após o cumprimento dessa formalidade podem os beneficiários requerer, junto dos serviços de segurança social, as prestações de desemprego;

Considerando que para a verificação da situação de desemprego o desempregado deve apresentar já, no respectivo centro de emprego, o modelo n.º 346-INCM, emitido pela entidade empregadora;

Considerando que os requisitos para atribuição das prestações, de capacidade e disponibilidade para o trabalho, verificados pelos centros de emprego, já são enviados à segurança social por via electrónica, através de *interface* implementado para o efeito;

Considerando que, através do serviço de segurança social directa, passará a estar disponível aos beneficiários do subsídio de desemprego a possibilidade de enviar aos serviços de segurança social, por via electrónica, o requerimento do subsídio de desemprego;

Considerando, por último, que importa agilizar procedimentos para evitar que os requerentes de prestações de desemprego tenham que se deslocar, sucessivamente, a dois serviços distintos:

Nestes termos, determino o seguinte:

1 — É facultada aos requerentes das prestações de desemprego a possibilidade de procederem à entrega do modelo n.º 346-INCM apenas nos centros de emprego.

2 — Nos casos em que seja exercida a faculdade prevista no número anterior, devem os centros de emprego receber o modelo n.º 346-INCM e remetê-lo ao serviço de segurança social competente para a atribuição das prestações de desemprego, bem como transmitir electronicamente a declaração comprovativa da capacidade e disponibilidade para o trabalho.

3 — O disposto nos números anteriores não prejudica a obrigação de os requerentes das prestações de desemprego apresentarem o respectivo requerimento junto dos serviços da segurança social competentes ou por via electrónica através dos serviços de segurança social directa.

4 — O Instituto da Segurança Social, I. P., e o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., devem promover a articulação necessária para o cumprimento do disposto nos números anteriores.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 3 de Abril de 2006.

31 de Março de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

### Secretaria-Geral

**Despacho n.º 8921/2006 (2.ª série).** — Por meu despacho de 6 de Abril de 2006, proferido no uso de competência delegada:

Licenciada Maria Ângela Nunes Alves, técnica superior principal da carreira técnica superior do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral — nomeada assessora principal da mesma carreira e do mesmo quadro, ao abrigo dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 29.º e do n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, com efeitos reportados a 24 de Fevereiro de 2006, considerando-se exonerada da categoria anterior. A presente nomeação é feita sem prejuízo de continuar a exercer as funções inerentes ao cargo dirigente em que se encontra investida. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Abril de 2006. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Jorge Gouveia*.

**Despacho n.º 8922/2006 (2.ª série).** — Por meu despacho de 6 de Dezembro de 2005, proferido no uso de competência delegada e mediante concordância da directora-geral da Segurança Social, da Família e da Criança, autorizei a transferência da licenciada Rita

Maria Milheiro Pinto Machado, assessora do quadro de pessoal daquela Direcção-Geral, para o quadro de pessoal desta Secretaria-Geral, com efeitos a 15 de Abril de 2006, considerando-se exonerada do lugar de origem a partir daquela data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Abril de 2006. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Jorge Gouveia*.

**Despacho n.º 8923/2006 (2.ª série).** — Por meu despacho de 31 de Março de 2006, proferido no uso de competência delegada, e mediante prévio acordo do serviço de origem:

Licenciado Pedro David Ferreira Vila Verde, assistente administrativo principal do quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Cascais — nomeado técnico superior de 2.ª classe no quadro de pessoal da Secretaria-Geral, em regime de comissão de serviço extraordinária, ao abrigo do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, pelo período de um ano e com efeitos reportados a 1 de Abril de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Abril de 2006. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Jorge Gouveia*.

**Rectificação n.º 576/2006.** — Para os devidos efeitos se declara que o aviso n.º 9820/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 8 de Novembro de 2005, a p. 15 641, saiu com inexactidão, pelo que onde se lê «concurso interno geral de ingresso para provimento de duas vagas de motorista de ligeiros do quadro de pessoal da Secretaria-Geral» deve ler-se «concurso interno geral de ingresso para provimento de três vagas de motorista de ligeiros do quadro de pessoal da Secretaria-Geral».

30 de Março de 2006. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Jorge Gouveia*.

### Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência, I. P.

**Rectificação n.º 577/2006.** — Pelo presente procede-se à rectificação do despacho n.º 6912/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Março de 2006, pelo que onde se lê «Maria Isabel Martins Tavares Alves» deve ler-se «Maria Isabel Matias Tavares Alves».

31 de Março de 2006. — A Secretária Nacional, *Luísa Portugal*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 8924/2006 (2.ª série).** — A obtenção de ganhos em saúde, nas suas vertentes de promoção, prevenção e prestação de cuidados, reflecte-se, necessariamente, no bem-estar dos cidadãos, das famílias e das populações, com todos os benefícios que daí decorrem.

Por outro lado, o trabalho desenvolvido pelos profissionais de saúde, quando prestado em moldes excelentes, também contribui para o prestígio das instituições do Serviço Nacional de Saúde.

Uma vez que considero que a institucionalização de prémios é um incentivo à obtenção daqueles ganhos, bem como ao desenvolvimento de um trabalho prestigiante para as instituições do Serviço Nacional de Saúde, sob proposta do director-geral da Saúde, determino o seguinte:

1 — É criado o Prémio Nacional de Saúde, adiante designado abreviadamente por Prémio, a atribuir, em cada ano, pela Direcção-Geral da Saúde, no dia 4 de Outubro, data da comemoração da sua criação em 1899.

2 — O Prémio visa distinguir anualmente, pela relevância e excelência, no âmbito das ciências da saúde, nos seus aspectos de promoção, prevenção e prestação de cuidados de saúde, uma personalidade que tenha contribuído, inequivocamente, para a obtenção de ganhos em saúde ou para o prestígio das organizações de saúde no âmbito do Serviço Nacional de Saúde.

3 — O Prémio consiste na atribuição ao laureado de um colar em prata dourada e na colocação no átrio da entrada do edifício da Direcção-Geral da Saúde de uma placa com inscrição do seu nome, função e categoria.

4 — A atribuição do Prémio obedece ao Regulamento anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

5 — Os encargos decorrentes da atribuição do Prémio são suportados pela Direcção-Geral da Saúde.

21 de Março de 2006. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

### Regulamento do Prémio Nacional de Saúde

#### Artigo 1.º

##### Objecto

O presente Regulamento define as normas a que obedece a atribuição do Prémio.

#### Artigo 2.º

##### Apresentação ou indigitação de candidatos

A apresentação ou indigitação de candidatos é feita até 30 de Junho de cada ano, através do preenchimento, pelo próprio ou por terceiros, de formulário específico, disponível no sítio electrónico da Direcção-Geral da Saúde ([www.dgs.pt](http://www.dgs.pt)).

#### Artigo 3.º

##### Seleção de candidatos

O processo de selecção é feito por um júri de selecção, segundo critérios a definir por este, previamente ao termo do prazo referido no artigo anterior.

#### Artigo 4.º

##### Júri de selecção

1 — O júri de selecção é constituído pelo director-geral, pelos sub-directores-gerais e pelos directores de serviços, todos da Direcção-Geral da Saúde.

2 — O júri de selecção é presidido pelo director-geral da Saúde, que tem voto de qualidade.

3 — Em situações de manifesta impossibilidade de funcionamento do júri com todos os elementos referidos no número anterior, o júri poderá funcionar desde que estejam presentes metade mais um dos membros que o compõem.

4 — De cada reunião do júri será lavrada acta, da qual devem constar o local, a data e a hora da reunião, a identificação de todos os participantes, os assuntos apreciados e as deliberações tomadas.

5 — Terminada a selecção, o júri elabora uma lista com três a cinco candidatos, que submeterá ao júri de atribuição.

#### Artigo 5.º

##### Júri de atribuição

1 — O júri de atribuição é constituído por cinco membros de reconhecida competência e idoneidade, com experiência relevante na área da saúde, nomeados anualmente por despacho do director-geral da Saúde, com indicação do seu presidente.

2 — Compete ao júri:

- Definir e aprovar os critérios relativos à atribuição do Prémio;
- Garantir o rigor e a transparência de todos os procedimentos relacionados com a atribuição do Prémio;
- Atribuir o Prémio Nacional de Saúde mediante deliberação fundamentada;
- Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, o júri poderá decidir não atribuir o Prémio;
- O presidente do júri tem voto de qualidade.

3 — De cada reunião do júri será lavrada acta, da qual devem constar o local, a data e a hora da reunião, a identificação de todos os participantes, os assuntos apreciados e as deliberações tomadas.

4 — Sempre que vier a revelar-se necessário e para melhor fundamentar a suas deliberações, o júri poderá solicitar parecer a peritos de reconhecido mérito.

#### Artigo 6.º

##### Atribuição do Prémio e investidura

1 — A atribuição do Prémio é tornada pública no dia 4 de Outubro de cada ano.

2 — A investidura é feita em sessão solene presidida pelo Ministro da Saúde, havendo lugar à leitura da decisão de atribuição com a respectiva fundamentação.

#### Artigo 7.º

##### Revisão

O presente Regulamento poderá ser revisto por despacho do Ministro da Saúde, sob proposta do director-geral da Saúde.

**Despacho n.º 8925/2006 (2.ª série).** — De acordo com o Programa do XVII Governo Constitucional, uma das prioridades da política de saúde, no que respeita às instituições do Serviço Nacional de Saúde, é a incrementação de uma efectiva articulação entre as diversas unidades de saúde, nomeadamente através da optimização de recursos, com vista a uma maior eficiência e eficácia da prestação de cuidados aos cidadãos.

Nesse sentido, o Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, procedeu à criação de vários centros hospitalares com a natureza de entidade pública empresarial, considerando o Ministério da Saúde que esse é o modelo adequado a adoptar relativamente ao Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central) e ao Hospital de Santa Marta, E. P. E.

Pretendendo dar continuidade à gestão integrada das referidas unidades de saúde, através da composição comum dos respectivos conselhos de administração, importa proceder à nomeação de uma personalidade para, em acumulação, exercer o cargo de enfermeira-directora.

Esta acumulação de funções é expressamente permitida pelo n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 464/82, de 9 de Dezembro, aplicável aos membros dos conselhos de administração dos hospitais entidades públicas empresariais por força do disposto no n.º 1 do artigo 13.º dos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 464/82, de 9 de Dezembro, e nos n.ºs 1 e 5 do artigo 5.º e no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, determino o seguinte:

1 — É nomeada enfermeira-directora do conselho de administração do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central) a licenciada Ana Maria da Mota Soares, em acumulação com o cargo de enfermeira-directora do conselho de administração do Hospital de Santa Marta, E. P. E.

2 — A acumulação de funções resultante do disposto no número anterior não abrange acumulação de remunerações base e de despesas de representação, sendo atribuída à nomeada a remuneração em vigor para os membros do conselho de administração do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central).

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 22 de Março de 2006.

21 de Março de 2006. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

**Despacho n.º 8926/2006 (2.ª série).** — 1 — Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 5 do artigo 5.º e no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, nomeio, em comissão de serviço, o licenciado Eduardo José Gomes da Silva para o exercício das funções de director clínico do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central).

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 22 de Março de 2006.

21 de Março de 2006. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

**Despacho n.º 8927/2006 (2.ª série).** — À Organização Portuguesa de Transplantação criada na dependência do Ministro da Saúde pelo despacho n.º 257/96 (2.ª série), de 3 de Setembro, compete, designadamente, fomentar o intercâmbio, a nível nacional e internacional, com as instituições que actuam na área da transplantação.

Para prossecução das suas atribuições a Organização Portuguesa de Transplantação integra frequentemente projectos internacionais, no âmbito dos quais é necessário efectuar deslocações para realizar reuniões de trabalho e de direcção com todos os parceiros, visando o acompanhamento e avaliação do cumprimento dos objectivos naqueles estabelecidos.

Assim:

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delegeo no coordenador nacional de Transplantação a competência para autorizar as deslocações de pessoal afecto à Organização Portuguesa de Transplantação, no âmbito dos projectos D. O. K. P. I. (Improving the Knowledge and Practices in Organ Donation) e ALLIANCE-O, que decorrem no âmbito do 6.º Programa Quadro da Comunidade Europeia, bem como para a prática de todos os actos de gestão ordinária nesta matéria.